



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região

Rio de Janeiro e Espírito Santo

RESOLUÇÃO CREF1 Nº 108 /2019

Dispõe sobre as multas por infração devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 1.ª REGIÃO, usando de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso X do artigo 40, e:

CONSIDERANDO o inciso IV do artigo 33 do Estatuto do CONFEF;

CONSIDERANDO a Resolução do CONFEF Resolução 380/2019;

CONSIDERANDO o inciso I do art. 4º da Lei nº 12.514/2011, que autoriza aos Conselhos de Fiscalização das Profissões regulamentadas a cobrar multas por violação da ética, que constituirão receitas próprias de cada Conselho;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em Reunião Plenária realizada em 19 de outubro de 2019.

RESOLVE:

Art.1º - O valor das multas por infrações a serem aplicadas às Pessoas Físicas e/ou Jurídicas para o ano de 2020 será de até três vezes o valor da anuidade de 2020, estabelecida em Resolução Própria 107/2019.

Art. 2º - A relação entre a infração cometida pelas Pessoas Físicas e/ou Pessoa Jurídicas e o valor da multa a ser arbitrada, encontra-se exposta no ANEXO I desta Resolução.

[Clique aqui e veja o ANEXO I.](#)

Art. 3º - A reincidência na prática de qualquer infração cometida pelas Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas, incidirá no agravamento da penalidade aplicada anteriormente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2019.

Rogério Silva de Melo
Presidente CREF1
CREF 000008-G/RJ

Diário Oficial do Estado do Espírito Santo. Pág.6. Segunda-feira, 16 de dezembro de 2019.

Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro. nº 237, Segunda-feira, 16 de dezembro de 2019, pág. 12.